



## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Barros– Matrícula 24.337, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte pequeno, para a atividade de cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 32 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Considerando a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu artigo 22, prevê que a área de preservação permanente de reservatórios artificiais para geração de energia elétrica é prevista em Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04/12/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 39.787/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 05/12/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 32 hectares da propriedade denominada Fazenda Barros, de propriedade da Senhora Rafaela Vargas Silva.

O responsável técnico pela elaboração do Censo Florestal da Fazenda Barros é o Engenheiro Florestal Romildo Klippel – ART 14201700000004097944.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Barros (matrícula nº 24.337) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SAD69: LAT: 19°05'44.52" e LONG: 47°09'47.28".



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Barros; Fonte: Google Earth.**

A área total do empreendimento é de 58 hectares, sendo 32 hectares que serão destinados à cafeicultura e 10,98 hectares sendo Reserva Legal.

## **2.1 Cafeicultura**

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de alguns indivíduos arbóreos. Após o plantio do café esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 32 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento. Porém, o empreendedor delimitou a Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte em apenas 30 metros, contudo, o Licenciamento Ambiental da mesma prevê 100 metros, reduzindo a área para aproximadamente 21,5 hectares. Cabe salientar que toda lavoura de café não possuirá sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 Recurso Hídrico**

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades. Portanto, faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

## **2.3 Reserva Legal e APP**

Em vistoria no local, análise dos mapas e da Certidão de Inteiro Teor, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013. Existe averbação na Certidão de Inteiro Teor, da Fazenda Barros, Matriculada sob nº 24.337, na AV-8 em 19/09/2011, tendo como área a título de Reserva Legal de 10,98 hectares.

A Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte está delimitada em apenas 30 metros, contudo, o Licenciamento Ambiental da mesma prevê 100 metros, reduzindo a área de cultivo da propriedade de 32 hectares para aproximadamente 21,5 hectares.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas e protegidas por cercas, contudo a Reserva Legal não está cercada.

## **2.4 Efluentes domésticos**

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém quando ocorrer sua instalação é necessário o tratamento de efluentes domésticos.

## **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 181 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na matrícula 24.337.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. São 181 árvores nativas, incluídas as espécies Araticum, Aroeirinha, Barbatimão, Capitão-do-Mato, Copaíba, Jacarandá, Mamica-de-Porca, Pau-terra, Pombeiro, Pororoca, Sucupira, entre outras, conforme consta no inventário florestal tipo censo florestal em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de 03 (três) indivíduos de espécies florestais imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Ipê e o Pequi (Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988). Também possui 55 indivíduos arbóreos que estão inseridos em área de preservação permanente, também não sendo passível de corte. Assim, dentre as 181 árvores solicitadas, serão liberadas para corte 125 indivíduos, excluindo as imunes de corte e as que estão em área de preservação permanente.

Os 55 indivíduos arbóreos que não poderão ser suprimidos estão listados no Anexo III – Planilha de Campo, que se encontra nas páginas 97, 98, 99, 100, 101 e 102 do processo, sendo representados pelos números 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 162.

O rendimento gerado a partir da supressão dos 125 indivíduos será de 30,4203m<sup>3</sup> de lenha de acordo com o censo florestal apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Romildo Klippel – ART 14201700000004097944.

Cabe ressaltar que o inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

#### **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

##### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

##### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as

atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

## 5. Fotos do Empreendimento



Figuras 01 e 02: Indivíduos arbóreos que serão suprimidos.



Figuras 03 e 04: Área de intervenção.



Figuras 05 e 06: Reserva Legal e APP.

## 6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é de média a baixa, conforme figura superior esquerda, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada, conforme Mapeamento Vegetal de 2009, como Campo.

## 7. Propostas de condicionantes:

1. Regularização de utilização de Recurso Hídrico.
2. Proteção da Reserva Legal.
3. Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida

Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel esta averbada em caráter de compensação e todas as áreas são produtivas, a compensação ambiental para o empreendimento é de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser compensado, ou seja, 25 UFM a serem integralmente revertido ao Fundo Municipal

de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o censo florestal ou inventário florestal 100% e plano simplificado de utilização pretendida com a devida ART, sob responsabilidade de Cristiano Geraldo de Freitas (CRBio: 076555/04-D) e Romildo Klippel (CREA 92.844/D).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Supressão de Árvore Isolada, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento RAFAELA VARGAS SILVA – Fazenda Barros, matrícula nº 24.337, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a

execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**